

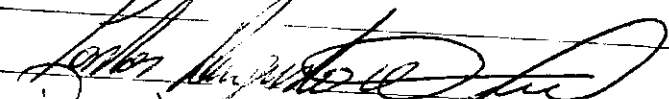
res até o limite de 30% (trinta por cento), da  
despesa fixada no Orçamento para o exercício de  
1998, respeitando o disposto no Art. 43 da Lei  
Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

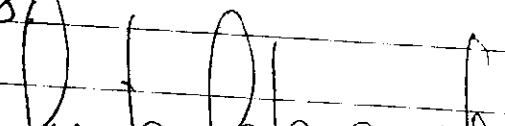
Art. 2º - A classificação Orçamentária  
da despesa será procedida nos respectivos  
decretos de suplementação, obedecido o limite  
fixado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições  
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mu-  
ribeba, 09 de Abril de 1998

  
- Prefeito Municipal

  
Secretário

Lei nº 166  
de 09 de junho de 1998

Dispõe sobre a criação de  
Conselho Municipal de Acom-  
panhamento e Controle Social  
do Fundo de Manutenção e  
Desenvolvimento do Ensino  
Fundamental e de Valorização  
do Magistério

Artigo Municipal de Curitiba, Estado  
de São Paulo

Fica saber que a Câmara Municipal  
de Curitiba aprovou e eu, como a se  
guinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho mu-  
nicipal de Acompanhamento e Controle Social  
do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento  
de Ensino Fundamental e de Educação de  
Infância.

Art. 2º - O Conselho será constituído  
por (quatro) membros, a saber:

a) Um representante da Secretaria Mu-  
nicipal de Educação (ou órgão equiva-  
lente),

b) Um representante dos professores e  
dos diretores das escolas públicas  
do ensino fundamental;

c) Um representante de pais de alunos;

d) Um representante dos servidores das  
escolas públicas do ensino funda-  
mental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão  
indicados por seus pares do respectivo grupo  
designação para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do

resolução para o mandato subscrito

Art. 1.º - As funções dos membros do conselho de saúde municipal

Art. 2.º - Compete ao conselho de saúde municipal acompanhar e controlar a execução dos serviços de saúde

Art. 3.º - Supervisionar a execução dos serviços de saúde municipal

Art. 4.º - Manter os registros contábeis e demonstrativos gerenciais e financeiros atualizando os relativos aos recursos recebidos e aplicados à conta de saúde

Art. 5.º - As reuniões ordinárias do conselho de saúde municipal serão convocadas mensalmente, tendo lugar a convocação e a divulgação dos atos de comunicação escrita por meio de ofício aos membros, ou pelo prefeito

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário

Assinado do Prefeito Municipal de Maracá, em 09 de Junho de 1997

Antônio Augusto [assinatura] Paulo Polosow [assinatura]